Assessoria Técnica

De: Assessoria Técnica <rppsassessoriatecnica@riopreto.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de maio de 2022 17:34
Para: mmlicitacoes@outlook.com
Cc: Bruno Santana Costa (rppsadv@riopreto.sp.gov.br); Hélio - Contabilidade (rppscontabilidade@riopreto.sp.gov.br); RPPS Coordenadoria Administrativa
Assunto: RES: Esclarecimento - Pregão Presencial nº 1/2022

Controle:

Destinatário	Ler
mmlicitacoes@outlook.com	
Bruno Santana Costa (rppsadv@riopreto.sp.gov.br)	
Hélio - Contabilidade (rppscontabilidade@riopreto.sp.gov.br)	Lida: 24/05/2022 07:32
RPPS Coordenadoria Administrativa	

Prezada Senhora Mariane,

Seguem os esclarecimentos, os quais farão parte integrante do processo.

a) ***"Conforme Solução de Consulta Cosit nº 7, de 15 de outubro de 2007, a prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação não impede a opção pelo Simples Nacional, sendo assim, empresas optantes por este tipo de tributação podem considerar estes tributos na sua planilha de composição de custos?"***
R.: Pedimos para seguir as especificações do Edital e as normas pertinentes, bem como a jurisprudência dos egrégios Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União, alertando que eventual descumprimento pode ser objeto de desclassificação. Sobre o tema, favor consultar a decisão/esclarecimento divulgado no site/Diário Oficial: <*https://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev*>, junto à ABA "INFORMAÇÕES", no link da coluna à esquerda "LICITAÇÕES/COMPRAS" (ANO 2022: *'PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROC. LICIT. 01/2022 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA*).

b) ***"Visto existir a limpeza de banheiros na execução do serviço licitado, a empresa deverá considerar pagamento de adicional de insalubridade para o funcionário a ser alocado na prestação dos serviços? Se sim, em qual grau?"***
R.: Trata-se de critério de segurança jurídica e liberalidade de cada empresa decidir se caberia o pagamento do adicional no caso específico, não cabendo ingerência do órgão, que não possui vínculo direto com o funcionário. No entanto, para fins de esclarecimento, ressaltamos que se tratam de banheiros pequenos de uso unitário por vez, equiparáveis às instalações residenciais e de escritórios, por não concentrar grande fluxo ou circulação de pessoas/usuários, cabendo a análise e interpretação da NR-15 e da jurisprudência do TST sobre o tema, em especial da súmula 448.

Ficamos disponíveis para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO
ADVOGADO - DIRETOR TÉCNICO
RioPretoPrev

RUA GENERAL GLICÉRIO, 3553
CENTRO, CEP 15015-400
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
TEL.: (17) 3222-7445
RAMAL 1014

De: RioPretoPrev [mailto:riopretoprev@riopreto.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2022 13:20
Para: 'Assessoria Técnica'
Cc: 'Coordenadoria Administrativa'
Assunto: ENC: Esclarecimento - Pregão Presencial nº 1/2022

De: mm licitacoes <mmlicitacoes@outlook.com>
Enviada em: segunda-feira, 23 de maio de 2022 12:16
Para: riopretoprev@riopreto.sp.gov.br
Assunto: Esclarecimento - Pregão Presencial nº 1/2022

Bom dia,

Quanto ao Pregão Presencial nº 1/2022 faço as seguintes questões:

a) Conforme Solução de Consulta Cosit nº 7, de 15 de outubro de 2007, a prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação não impede a opção pelo Simples Nacional, sendo assim, empresas optantes por este tipo de tributação podem considerar estes tributos na sua planilha de composição de custos?

b) Visto existir a limpeza de banheiros na execução do serviço licitado, a empresa deverá considerar pagamento de adicional de insalubridade para o funcionário a ser alocado na prestação dos serviços? Se sim, em qual grau?

Desde já, agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente,

Mariane Strazza
Assessora de licitações
(19) 3671-4790 / (19) 99420-3332 / (19) 99131-8383